



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 097/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 02 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 02/09/2020

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,**

*Spaio*  
Ass. Sec. Poder Executivo

**Assunto:** A Presidência da Câmara em atenção ao Requerimento Nº 003/2020/V-ATB, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações quanto a Secretaria Municipal de Saúde de Silvianópolis.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Requerimento Nº 003/2020/V-ATB, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações quanto a publicidade dos atos normativos:

- a) Porque o Poder Executivo está descumprindo a publicidade de seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos:

“Art. 108. A publicação das Leis E ATOS NORMATIVOS dos Poderes Municipais, far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

I- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastrearam os processos seletivos Edital N° 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital N° 022/2020. – Assistente Administrativo com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 – Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.

2. Informamos que caso não seja regularizado a situação pelo executivo no prazo de 15 (quinze) dias, serão tomadas medidas judiciais cabíveis no sentido de que o executivo municipal venha a cumprir as determinações quanto a publicidade cumulativa conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**  
**Estado de Minas Gerais**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE PARLAMENTAR**

**REQUERIMENTO Nº 003/2020/V-ATB**

**A Presidência da Câmara Municipal**

**Ana Tereza Beraldo**, Vereadora da Câmara Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem à Presidência da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvido o plenário, requerer o que segue:

- 1- Informações do Poder Executivo no sentido de responder do porque está descumprindo seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. n 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos.

“Art. 108. A publicação das Leis **E ATOS NORMATIVOS** dos Poderes Municipais, **far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público**, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

**1- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.**

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastrearam os processos seletivos Edital Nº 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital Nº 022/2020 – Assistente Administrativo com data de abertura em





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE PARLAMENTAR**

11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 – Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.

2. Para que seja autorizado a Presidência da Câmara, caso não seja regularizado a situação pelo executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a propor as medidas judiciais cabíveis no sentido de que o executivo municipal venha a cumprir as determinações quanto a publicidade cumulativa conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

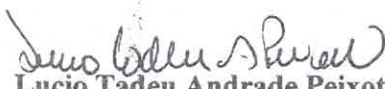
Silvianópolis, 26 de agosto de 2020

  
Tereza Beraldo

Vereadora Requerente

Em Apoio:

  
Degiane Domingues da Silva  
Vereadora

  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto  
Vereador

  
Francisco de Assis Mendes - Vereador

  
Luciano Martins Ananias - Vereador

  
Luis Carlos Jacinto - Vereador

  
Mauri Cassemiro de Almeida - Vereador

Suely Aparecida Beraldo - Vereadora



JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Os efeitos de publicidade cumulativa nas dependências conforme a Constituição Federal, Art. 37 e a Constituição Municipal (Lei Orgânica Municipal) estabelecem:

“Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 108. A publicação das Leis, **E ATOS NORMATIVOS** dos Poderes Municipais, far-se-á pela **afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público**, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

**I- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.**

(...)

**§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulos de pleno direito atos praticados quando não observados o disposto no caput e demais dispositivos do mesmo.**”

§ 2º do art. 108 da Lei Orgânica Municipal é claro ao  
conferir todo ato é nulo quando praticado conforme determina o Caput. Da  
mesma forma trazidos os ensinamentos quanto do jurista Celso Antônio  
Barbosa Mello.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE PARLAMENTAR

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A Lei, para o particular significa "Pode" fazer sim, para o administrador significa deve fazer sim"...

Para tanto, postulamos que a Constituição Federal está num patamar superior ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas. A CF conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988).

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Com ênfase que a autonomia municipal contém, primordialmente a autoadministração. Destacamos que o princípio da publicidade pelo artigo nº 108 supra mencionado, confronta os atos secretos de governo, possibilitando ao cidadão "levantar o véu" e observar o que realmente é decidido e implementado na esfera governamental. Assegurando ao administrado o até então ofendido direito à informação de forma e maneira cumulativa. Conforme preceitua o art. 5º, XXXIII, CF:

"XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, **ou de interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"